

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DOS ADVOGADOS
PORTUGUESES
Segunda Secção
SEGURANÇA SOCIAL E ADVOCACIA

Antes da CPAS não havia reforma nem proteção na viuvez.

A CPAS de 1947, período de pujança da criação de caixas de previdência no âmbito da constituição da II república, procurou proteger, na viuvez, as mulheres dos então quase exclusivamente homens advogados.

Nunca serviu para outros benefícios próprios da verdadeira segurança social.

Outras razões importando, a decisiva razão é que, a nossa profissão, nobre de entre as nobres, não se compadece com greves, interrupções, baixas ou doenças.

Esta é a crua realidade.

O advogado tem de estar SEMPRE. O que implica, dada a natureza humana, criação de rede de colegas que se entreajudem nos casos de impossibilidade.

Longas reflexões e ainda mais extensos e profundos debates se devem prosseguir.

Urgente é aplacar a injustiça enorme dos advogados que trabalham com contrato de trabalho terem de descontar para a segurança social estatal e ao mesmo tempo para a CPAS.

O argumento da reforma aumentada por maiores descontos não colhe, pela imperatividade dos regimes legais versus escolha livre e auto responsável dos descontos para a CPAS.

Comunicação | 2ª Secção

O exercício digno da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Conclusões:

- 1.ª Deve discutir-se o papel da CPAS, de acordo com os recursos disponíveis e com a indispensabilidade dos serviços prestados pelos advogados;
- 2.ª Independentemente do que é urgente acabar com a duplicação imperativa de descontos dos colegas com contrato de trabalho;
- 3.ª O conselho geral deve ser mandatado para o efeito, com prazo certo fixado pelo congresso.

Lisboa e Setúbal, 14 de Junho de 2023.

Os advogados

Luís Fuzeta da Ponte - CP 622 E

Ana Reis - CP 9941 L